



PREFEITURA DE
**CAMPINAS
DOPIAUI**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

Projeto de Lei nº 03/2026

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS DO PIAUÍ, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o reajuste do valor do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Campinas do Piauí-PI, anteriormente fixados, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Campinas do Piauí, a partir de 1º de janeiro de 2026, fica reajustado no percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), correspondente ao IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, vedado qualquer acréscimo pecuniário, passando a vigorar com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 15.854,43 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 8.971,81 (oito mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 4.178,40 (quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º O substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único. Excetuam-se as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, casos em que a remuneração permanecerá a correspondente ao cargo de origem.

Art. 4º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será pago normalmente durante o gozo de férias anuais, acrescido do terço constitucional.

Art. 5º Além do subsídio mensal, os agentes políticos perceberão, no mês de dezembro de cada ano, importância equivalente ao subsídio vigente naquele mês, a título de décimo terceiro subsídio, na mesma data do pagamento aos servidores municipais.

Parágrafo único. Havendo antecipação de parte do décimo terceiro salário aos servidores, igual tratamento será conferido aos agentes políticos.



PREFEITURA DE
**CAMPINAS
DO PIAUÍ**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

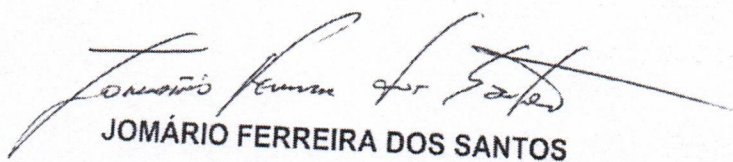
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

Art. 6º Em caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão integralmente os seus subsídios, competindo ao Município complementar, se necessário, eventual benefício previdenciário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Campinas do Piauí/PI, 23 de janeiro de 2026.



JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí





PREFEITURA DE
**CAMPINAS
DO PIAUÍ**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei é encaminhado a esta Egrégia Casa Legislativa com fundamento no inciso V do art. 29 da Constituição Federal e no art. 14 da Lei Orgânica do Município de Campinas do Piauí, tendo por objeto o reajuste dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, anteriormente fixados, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

A proposta limita-se à recomposição do valor nominal dos subsídios, mediante aplicação do índice oficial de inflação, qual seja, o IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 4,46%, não representando, portanto, aumento real de remuneração, mas tão somente a preservação do poder aquisitivo frente às perdas inflacionárias do período.

Ressalte-se que a Constituição Federal assegura a fixação dos subsídios dos agentes políticos por lei específica, observados os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, impessoalidade e transparência, bem como os limites constitucionais e financeiros impostos à Administração Pública.

O cargo de Prefeito Municipal, de natureza eletiva, exige dedicação integral e envolve elevada responsabilidade institucional, administrativa, financeira e política, sendo o titular responsável pela chefia do Poder Executivo, pela representação do Município e pela condução das políticas públicas essenciais à coletividade.

O Vice-Prefeito, por sua vez, exerce função permanente na estrutura administrativa municipal, não se limitando à substituição eventual do Chefe do Executivo, podendo assumir atribuições relevantes no apoio direto à gestão governamental.

Os Secretários Municipais desempenham papel estratégico na Administração Pública, sendo responsáveis pela coordenação, execução e controle das ações governamentais nas suas respectivas pastas, atuando de forma solidária com o Prefeito na gestão administrativa, financeira e orçamentária do Município.

Dessa forma, a atualização proposta mostra-se juridicamente adequada, financeiramente responsável e compatível com a realidade orçamentária do Município, não implicando criação de despesa nova ou aumento real de subsídio, mas apenas a recomposição inflacionária permitida pelo ordenamento jurídico.



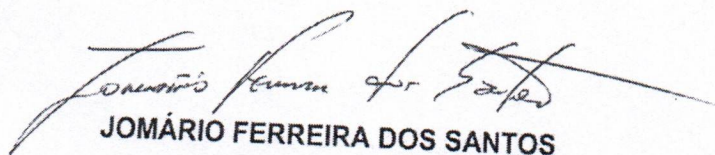
PREFEITURA DE
**CAMPINAS
DO PIAUÍ**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

Diante do exposto, considerando a legalidade, a razoabilidade e o interesse público que norteiam a presente proposição, o Poder Executivo submete o Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante na sua aprovação.

Campinas do Piauí/PI, 23 de janeiro de 2026.



JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

